



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 1

A T O N. 038/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 132/SP, datado de 4.5.2011, subscrito pelo Senhor Secretário do Tribunal Pleno, **Mirlyt Fernandes Levy Júnior**,

RESOLVE:

CONVOCAR o Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, com Jurisdição Plena, para substituir o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**, durante o seu afastamento, no período de 2 a 6.5.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de maio de 2011.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente, em exercício

A T O Nº 039/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 22/2011-GC/JC, datado de 6.5.2011, subscrito pelo Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**,

RESOLVE:

I - EXONERAR, o servidor **MOACIR PINTO**, matrícula n. 1029-4A, do cargo comissionado de Assistente de Conselheiro, símbolo CC-1, previsto no anexo II, da Lei n. 3.486 de 8 de março de 2010, a contar de 9.5.2011.

II - NOMEAR **MARLEY JEZINE VIANA**, para o cargo acima mencionado a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de maio de 2011.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente, em exercício

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE ABRIL DE 2011.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 1222/2008 (Anexos: 6.450/2007-Inadimplência do Rel.Semestral; 292/2008 e 1.223/2008) - Prestação de Contas do Senhor Amadeu Jacauna Rubem, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, exercício de 2007. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, que discordou do Parecer do Ministério Público, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular com Ressalvas a presente Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Amaturá, exercício de 2007, tendo como responsável o senhor AMADEU JACAUNA RUBEM, Presidente e Ordenador de Despesas à época.

2. Aplique multa ao senhor AMADEU JACAUNA RUBEM, Presidente e Ordenador de Despesas à época, no valor de R\$ 4.934,64 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), pelas impropriedades apontadas nos itens 5.1; 5.2 e 5.3 suso mencionados no relatório/Voto, nos termos do art. 308, inciso I, alínea "c", da Resolução 04/2002 – TCE.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, ao senhor AMADEU JACAUNA RUBEM, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Amaturá, à época, para o recolhimento das sanções pecuniárias aplicadas aos cofres da Fazenda Pública, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas nos termos do art. 72, III, alínea "a", da Lei nº 2.423/96 – TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, I e art. 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno).

4. Autorize, caso o valor da sanção não venha a ser recolhida dentro do prazo estipulado, a instauração da cobrança executiva e posterior inscrição do débito da Dívida Ativa, em consonância com o art. 72, III, alínea "a" e art. 73, ambos da Lei nº 2.423/96 - TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, II e art. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno).

5. Recomende a Origem, à estrita observância do correto preenchimento das informações sobre a regularidade fiscal e CNPJ/CPF das empresas contratadas.

6. Recomende ainda à Unidade Gestora que sejam observados e cumpridos os prazos de remessas das informações a esta Corte de Contas, bem como sua confiabilidade, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 07/2002 – TCE, c/c o art. 15, § 1º da Lei Complementar nº 06/91, com redação dada pela LC nº 24/2000 (D.O.E. de 19/09/2000).

7. Determine o arquivamento dos processos em anexo.

PROCESSO Nº 6418/2007 - Denúncia da Empresa Bignardi-Ind. Com. Pap. Artefatos Ltda, Relativa a Impropriedade no Edital de Licitação-Pregão Presencial nº 04/2007, da Prefeitura Municipal de Manaus. Procurador Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Procedente a denúncia formulada pela empresa BIGNARDI Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., em face do vício contido na redação do subitem 4.2.1 do edital do Pregão Presencial n. 004/2007-SEMED, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais para compor o kit escolar para as escolas da Rede Municipal de Ensino, e assim, atender as necessidades da SEMED.

2. Aplique Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Sra. Dalimar de Matos Ribeiro da Silva, pregoeira do Pregão Presencial n. 004/2007-SEMED e responsável pela assinatura do edital viciado, que pelo exposto nos autos, a irregularidade constatada caracterizou grave infração a normal legal, com fulcro no art. 54, II, da Lei n. 2.423/96.





3. Aplique Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Sr. Lúcio Sampaio de Souza Júnior, integrante da extinta Comissão de Licitação na condição de assessor jurídico, responsável por aprovar a elaboração do edital viciado do Pregão Presencial n. 004/2007-SEMED, caracterizando grave infração a normal legal, com fulcro no art. 54, II, da Lei n. 2.423/96.
4. Aplique Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Sr. Davis D'Albuquerque Braga, integrante da extinta Comissão de Licitação na condição de assessor jurídico, responsável por aprovar a elaboração do edital viciado do Pregão Presencial n. 004/2007-SEMED, caracterizando grave infração a normal legal, com fulcro no art. 54, II, da Lei n. 2.423/96.
5. Fixe Prazo de trinta dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas nos itens 2, 3 e 4 aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
6. Autorize, caso os valores das referidas condenações não venham a ser recolhidos dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 72, III, "a" e art. 73, ambos da Lei n. 2.423/1996 c/c arts. 169, II, 173 e 308, §6º, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
7. Declare Perejudicada à proposta do douto Órgão Ministerial quanto à anulação do procedimento licitatório em exame, tendo em vista o lapso temporal da realização do evento, ocorrido a mais de 03 anos, bem como o princípio da razoabilidade, conforme o exposto nos parágrafos 21 a 26.
8. Recomende à origem, que na elaboração dos próximos editais, observe as disposições doutrinárias e jurisprudenciais fixadas no parecer ministerial, desconsiderando a regra da amostragem de produtos em momento anterior a data da sessão pública, devendo a apresentação das amostras ser dirigida ao licitante provisoriamente vencedor.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 440/2011 - Representação da Transamazônia-Transportes da Amazônia Ltda, contra atos perpetrados pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de Manaus no Âmbito da Concorrência de Nº 001/10-Cel-Tp/PMM. Procurador João Barroso de Souza.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista no artigo 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas):

1. Tome Conhecimento da presente Representação, interposta pela Empresa TRANSAMAZÔNIA - TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 288, § 1º do Regimento Interno e reconheça a perda de objeto da mesma, em face ao encerramento do procedimento licitatório, não cabendo mais discussões acerca do Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 01/2010 – CEL – TP/PMM.
2. DETERMINE à SECAMM que, no momento próprio, requisiute da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), os contratos de concessão de linhas de transporte urbano da Cidade de Manaus com cada uma das empresas vencedoras da Concorrência Pública n. 01/2010 – CEL – TP/PMM, para que sejam examinados em autos apartados, conforme disposto nos artigos 245, inciso II c/c o 248, *caput*, inseridos nas Seções I e II, do Capítulo XI, do Regimento Interno, ocasião em que a presente Representação deverá ser apensada àqueles processos, servindo a mesma de subsídio na análise dos referidos ajustes, devendo estes autos aguardarem sobrestados naquela Unidade Técnica.

PROCESSO Nº 442/2011 - Representação, com pedido de liminar, em face de atos perpetrados pelo Prefeito do Município de Manaus, no âmbito da concorrência pública nº 001/2010-CEL-TP/PMM-SMTU. Procurador João Barroso de Souza.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o E. Tribunal Pleno, na competência prevista no artigo 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas):

1. Tome Conhecimento da presente Representação, interposta pela Empresa C S BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno e reconheça a perda de objeto da mesma, em face ao encerramento do procedimento licitatório, não cabendo mais discussões acerca do Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 01/2010 – CEL – TP/PMM.
2. Determine à SECAMM – 1º Supervisão – que, no momento próprio, requisiute da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU), os contratos de concessão de linhas de transporte urbano da Cidade de Manaus com cada uma das empresas vencedoras da Concorrência Pública n. 01/2010 – CEL – TP/PMM, para que sejam examinados em autos apartados, conforme disposto nos artigos 245, inciso II c/c o 248, *caput*, inseridos nas Seções I e II, do Capítulo XI, do Regimento Interno, ocasião em que a presente Representação deverá ser apensada àqueles processos, servindo a mesma de subsídio na análise dos referidos ajustes, devendo estes autos aguardarem sobrestados naquela Unidade Técnica.

PROCESSO Nº 4345/2010 (Anexos: 2342/2010, 4026/1996) - Recurso de Revisão da Sra. Maria do Rosário B. França, Aposentada pela SEDUC, referente ao Processo nº 4026/1996. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o ao E. Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), que:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pela Senhora **MARIA DO ROSÁRIO BATISTA FRANÇA**, por preencher os requisitos de admissibilidade do *caput* do artigo 65 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o *caput* do artigo 157, da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).
2. No mérito, dê-lhe integral provimento, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 5º, inciso XXI da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) e Julgue legal e determine o registro (art. 1º, V c/c art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 e art. 5º, V c/c o art. 264, § 1º do Regimento Interno) do Decreto de 19/03/1996, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de mesma data (fl. 56 do Processo 4026/1996), que aposentou a Senhora **MARIA DO ROSÁRIO BATISTA FRANÇA** no cargo de Professor II, Código MPI-EC-C1, Referência Salarial 7, Matrícula n. 023.548-2A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.
3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162 *caput* do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

PROCESSO Nº 5729/2010 - Recurso de Revisão do Sr. Roberval Celestino Gomes, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tefé/Am, referente ao Processo nº 803/2006. Procurador João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o E. Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), que:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor **ROBERVAL CELESTINO GOMES**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Tefé/AM, por preencher os requisitos de admissibilidade do *caput* do artigo 65 da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), c/c o inciso III, § 1º, do artigo 157, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).
2. No mérito, negue-lhe provimento, mantendo íntegro o Acórdão 172/2010 – TCE- TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/05/2010, no Processo n. 803/2006.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 3

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, *caput*, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

PROCESSO Nº 3171/2010 (Anexo: 4924/2008) - Recurso Ordinário do Sr. Carlos Eduardo de S. Gonçalves, Reitor em exercício da U.E.A./AM, referente ao processo nº 4924/2008, anexo. Procurador Evanildo Santana Bragança. **ACÓRDÃO:** À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3, da Resolução n. 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves, Reitor em exercício da U.E.A./AM, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 61, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 151 da Resolução 04/2002 (RITCE).
2. No mérito, dê-lhe provimento nos termos requeridos, conforme o artigo 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, reformando a Decisão, proferida às fls. 179/180 do Processo 4924/2008, para que: Julgue legal e determine o registro do Ato de Admissão do Sr. **JOSÉ LUIZ NUNES DE MELLO**, nos termos do art. 1º, inciso IV c/c o art. 31, inciso I, da Lei 2423/1996 e artigo 5º, inciso IV e § 1º do artigo 261 do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

3. Determine:

3.1. À Universidade do Estado do Amazonas que, em futuros contratos que venha a firmar com base na Lei n. 2.607/2000, alterada pelas Leis n. 2.616/2000 e 2.637/2001, faça alusão expressa em seus preâmbulos à mencionada legislação ou à outra que trate especificamente da matéria e não genericamente como consta do termo de contrato, acostado às fls. 36/37, do Processo n. 4924/2008, de forma a evitar quaisquer interpretações desfavoráveis;

3.2. À Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

PROCESSO Nº 3595/2010 (Anexos: 625/2007-2 volumes, 1935/2007 e 3583/2006) Recurso de Reconsideração do Sr. João Raimundo Martins, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Apuí, referente ao processo nº 625/2007. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução n. 04/2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor **João Raimundo Martins**, ex - Presidente da Câmara Municipal de Apuí, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, II e 62, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o artigo 5º, inciso XXI da Resolução n. 4/2002 (RITCE), reformando o Acórdão n. 21/2010, prolatada nos autos do Processo 625/2007 (fls. 370/371), para que:

2.1. Julgue Regular, com fulcro no art. 1º, II, e art. 22, I, da Lei nº. 2423/96, art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 04/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2006, da Câmara do Município de Apuí, de responsabilidade do Senhor **JOÃO RAIMUNDO MARTINS**, Chefe do Poder Legislativo Municipal e Ordenador de Despesas, à época;

2.2. Dê quitação ao Senhor **JOÃO RAIMUNDO MARTINS**, nos termos do art. 23 da Lei n. 2.423, de 10.12.96, c/c art. 189, I, da Resolução n. 04, de 23.05.2002. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art.162 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2608/2010 - Recurso do Sr. Antônio Fernandes F. Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao Processo nº 4665/2006. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n.º 04, de 23.05.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDES FONTES VIEIRA**, por preencher os

requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, caput, da Lei nº. 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, caput, e § 2º da Resolução nº. 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, negue-lhe provimento, mantendo íntegra a Decisão nº. 1236/2008-TCE-2ª Câmara, prolatada em 18.11.2008 [Processo nº. 4665/2006 (fls. 73/75)], que julgou ilegal o Ato de Admissão de Pessoal autorizado pela Lei Municipal nº. 487/2003, do Município de Presidente Figueiredo.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, do Regimento Interno (Resolução 04/2002).

PROCESSO Nº 4347/2009 - Representação do Sr. Riad Abraham Ballut, Presidente do SISPEAM, contra a Fundação de Medicina Tropical-FMT, que está demitindo funcionários temporários. Procurador Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, IV, "i", da Resolução n. 04/2002:

1. Tome conhecimento da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. No mérito, julgue improcedente, haja vista que ficou materialmente comprovado nos autos que a mesma, apesar de manifestar as preocupações da entidade Representante da classe, carece de fundamentos fáticos que lhe garanta o regular processamento.

3. Apense estes autos aos processos 3949/2009, 3371/2010 e 4838/2010 para que lhes sirva de subsídio.

4. Encaminhe cópia dos autos ao Representante, Senhor **RIAD ABRAHIM BALLUT**, para conhecimento.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 3259/2008 (Anexos: 3260/2008, 1428/2005, 2207/2006, 2208/2006, 2211/2006, 2216/2006, 2215/2006, 2214/2006, 2209/2006, 2210/2006) - Pedido de Reconsideração do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito Municipal de Codajás, referente ao Processo nº. 1428/2005. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" pelo Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, Prefeito do Município de Codajás, admitido pela Presidência deste Tribunal de Contas, por intermédio do Despacho de fls. 36-37.

2. Dê provimento parcial ao Recurso de Reconsideração, para reformar a Decisão nº 018/2007, de fls. 1247-1254, dos autos nº 1428/2005, prolatada pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 22 de março de 2007 e publicada no D.O.E. de 18/05/2007, no sentido de retirar R\$ 7.030,00 do valor alcançado e retirar, na totalidade, as multas relacionadas no item 8.5 da Decisão nº 018/2007, determinando seu competente registro, ficando a Decisão, nos termos abaixo:

2.1. Considerar em alcance o Sr. **Abraham Lincoln Dib Bastos**, Prefeito do Município de Codajás, em alcance nas seguintes importâncias:

a) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente corrigido monetariamente, pelo saque indevido na conta nº 56740 (Banco do Brasil S/A), sem a cabal comprovação de sua regularização, conforme se vê as fls. 1215 (Processo nº 1428/2005);

b) R\$ 8.979,37 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), pelo registro na conciliação bancária da conta nº 1993/3/BRDESCO/FUNDEF, sem a devida comprovação de sua regularização como se vê as fls. 1216 (Processo nº 1428/2005);

c) R\$ 38.133,60 (trinta e oito mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos), pelas transferências registradas entre contas sem comprovação de sem regularização de acordo com as fls.1216; (Processo nº 1428/2005).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 4

2.2. Determinar que o Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos recolha aos cofres municipais de Codajás, devidamente corrigidas, as importâncias acima referidas, devendo em caso de não recebimento inscrever os montantes em Dívida Ativa, com a consequente cobrança executiva, devendo o Tribunal de Contas ser cientificado das providências tomadas;

2.3. Julgar irregular a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Codajás, Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, referente ao exercício de 2004, na qualidade na qualidade de Ordenador de Despesas, tudo de acordo com os artigos 1º, inciso II, 22, inciso III, alíneas 'b' e 'c', todos da Lei nº 2423/96 c/c artigo 18, inciso I e II da Lei Complementar nº 06/1991 e artigo 188 § 1º inciso III, alíneas 'b' e 'c', em face de ter praticado as impropriedades e irregularidades mencionadas no item 1 do voto do relator original;

2.4. Recomendar ao Sr. **Abraham Lincoln Dib Bastos**, prefeito reeleito de Codajás, que, no futuro, observe estreitamente os seguintes preceitos legais:

a) §1º do art. Da Lei Complementar 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução nº 07/2002-TCE, no que diz respeito ao envio das informações relativas à Receita e Despesa, via meio informatizado (ACP/Captura), a esta corte de Contas dentro dos prazos legais;

b) Parágrafo Único do art. 2º da Resolução nº 06/2000-TCE c/c Lei Complementar nº 101/2000 LRF que cuida dos prazos legais de envio dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE; c) Artigos 26, parágrafo único, incisos II e III, quanto à justificativa para a escolha do fornecedor e do preço ajustado e art. 29, quanto a exigência de documentação de regularidade fiscal, todos da Lei 8.666/93;

2.5. Recomendar ao Ministério Público Especial desta Corte que represente junto ao Ministério Público Estadual os ilícitos cometidos pelo Sr. **Abraham Lincoln Dib Bastos**, mediante o encaminhamento de cópias autênticas dos autos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis à espécie, tudo nos termos do art. 129, inciso I, da Constituição da República, c/c os artigos 114, inciso III, da Lei nº 2423/96 e 54, da Resolução 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

3. Dê ciência desta decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento dos Processos apensos, bem como o arquivamento do presente Recurso, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 3260/2008 (Anexos: 3259/2008, 1428/2005, 2207/2006, 2208/2006, 2211/2006, 2216/2006, 2215/2006, 2214/2006, 2209/2006, 2210/2006) - Pedido de Reconsideração do Sr. Agnaldo da Paz Dantas, Vice-Prefeito de Codajás, referente ao Processo nº 1428/2005. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. **Agnaldo da Paz Dantas**, Vice-Prefeito do Município de Codajás, admitido pela Presidência deste Tribunal de Contas, por intermédio do Despacho de fls. 34-35.

2. Dê provimento ao Recurso de Reconsideração, no sentido de reformar a Decisão nº 018/2007, de fls. 1247-1254, dos autos nº 1428/2005, prolatada pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 22 de março de 2007 e publicada no D.O.E. de 18/05/2007, no sentido de retirar o alcance aplicado ao Vice-Presidente, determinando seu competente registro.

3. Dê ciência desta decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 1914/2010 - Representação considerando a omissão em responder requisição desta corte de contas acerca do contrato nº 47/2009 - Secretaria de Segurança Pública e a Empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda. Proc. Elizângela Lima Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o sugerindo ao Egrégio Tribunal Pleno que:

1. Tome conhecimento da presente Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal.

2. Julgue improcedente a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, referente ao Contrato n. 47/2009.

3. Determine o arquivamento dos presentes autos, nos termos regimentais.

4. Dê conhecimento desta decisão às partes interessadas.

PROCESSO Nº 1123/2008 -4 Volumes (Anexo: 2236/2009) - Prestação de Contas do Sr. Neliton Marques da Silva, Diretor Presidente do IPAAM (Unidade Gestora 30201), exercício de 2007. Procurador João Barroso de Souza.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que ao Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, II, da Lei n. 2.423/96 – LO/TCE, c/c o art. 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002 – RI/TCE, que:

1. Julgue Regular a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, exercício de 2007, sob a responsabilidade da Sra. IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ, no período de 01/01 a 25/07/2007 e do Sr. NELITON MARQUES DA SILVA, no período de 26/07 a 31/12/2007, com fulcro no art. 22, I c/c art. 23 ambos da Lei nº. 2.423/96 – LOTCE.

2. Determine o registro e o arquivamento dos autos e dos seus apensos, com fulcro no art. 162, caput da Resolução nº. 04/2002 – RITCE.

3. Dê ciência desta Decisão ao responsável.

PROCESSO Nº 1589/2010 - Prestação de Contas do Sr. Roberto Rocha Guimarães, Secretário executivo de ações de defesa civil - SUBCOMANDEC, exercício de 2009. Procuradora: Elizângela Lima C. Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução TCE n. 04/2002, que:

1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Subcomando de Ações de Defesa Civil, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva, Secretário Executivo de Ações de Defesa Civil, nos termos do art. 22, II e 24 da Lei n. 2423/96 c/c art. 188, §1º e 189, II da Resolução n. 04/2002.

2. Aplique multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) ao Sr. Roberto Rocha Guimarães da Silva, em razão da ausência no Sistema Auditor – ACP do lançamento referente aos procedimentos licitatórios oriundos dos Contratos n. 01,02 e 03/2009, contrariando a resolução n. 07/2002, conforme art. 308, inciso I, alínea "b", da Resolução 04/2002.

3. Recomende ao Subcomando de Ações de Defesa Civil, que:

a) Apresente a Declaração de Habilitação Profissional – DHP junto aos demonstrativos contábeis;

b) Observe com o máximo zelo o preenchimento das informações no Sistema Auditor – ACP do lançamento referente aos procedimentos licitatórios oriundos dos Contratos n. 01,02 e 03/2009, contrariando a resolução n. 07/2002.

4. Dê ciência desta decisão ao responsável, nos termos regimentais. A partir do julgamento dos processos seguintes, cessou a convocação restrita do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, em face da chegada da Conselheira Substituta Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

PROCESSO Nº 2236/2009 - Irregularidade na execução de Contrapartida de Convênio (Denúncia). Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei nº. 2.423/96 – LOTCE, c/c o art. 11, IV, alínea "i" da Resolução n. 04/2002 – RITCE, que:

1. Tome conhecimento desta Denúncia e no mérito julgue improcedente por ausência de substância.





2. Recomende à COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES que observe mais criteriosamente o disposto no art. 27 da Lei n. 8.666/93.
3. Determine o registro e o arquivamento dos autos (art. 51, § 3º da Lei nº. 2423/1996 c/c art. 280, § 3º da Resolução nº. 04/2002).
4. Dê conhecimento desta Decisão ao Ministério do Meio Ambiente, Sr. NELITON MARQUES DA SILVA e Sr. EPITÁFIO DE ALENCAR E SILVA NETO.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - CONVOCADA.

PROCESSO Nº 2303/2003 anexos: 1526/2003, 118/2003, 7657/2002, 4385/2003, 4384/2003, 9304/2002, 7658/2002, 10237/2002- Prestação de Contas do Sr. Samuel Marques Viana, ex-presidente da Câmara Municipal de Silves, exercício de 2002. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, que acolheu Preliminar suscitada pelo Conselheiro Raimundo José Michiles, em sessão, quanto a exclusão da glosa e da multa aplicada ao responsável, que o Egrégio Tribunal Pleno, Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Silves, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Samuel Marques Viana, Vereador Presidente da Câmara à época e Ordenador de Despesa.

PROCESSO Nº 2170/2004 (Anexos: 7756/03, 373/04, 3588/04, 3589/04, 3590/04, 6391/07, 3555/04, 3556/04, 403/04, 3561/04, 3560/04, 3559/04, 3558/04 e 3557/04) - Prestação de Contas do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2003. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Emita Parecer Prévio pela DESAPROVAÇÃO das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Sr. Romeiro José Costeira Mendonça, nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 2423/96.

2. Julgue Irregulares as contas anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, exercício de 2003, sob responsabilidade do Sr. **Romeiro José Costeira Mendonça**, com fulcro nos artigos 1º, II, 19, inciso II, 22, inciso III, alíneas "b" e "c" e art. 25, da Lei nº 2423/96. 3. Aplique multa ao responsável Sr. **Romeiro José Costeira Mendonça**, Prefeito à época e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 6.453,41, com fulcro no art. 308, V, "a" da Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art. 2º, da Resolução 01/09; CR/1988, pelas irregularidades a seguir:

- a) Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93);
- b) Resolução nºs 04/1996 e 04/2002-TCE/AM;
- c) Lei Nacional nº 4320/1964;
- d) Lei Complementar Estadual n. 06/1991;
- e) Lei Estadual n. 2423/1996.

4. A referida multa dever ser recolhida no prazo de 30 dias, conforme art. 99, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/1998.

5. Comunique a decisão ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, em razão do art. 1º, I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990, caso este TCE julgue irregulares estas contas.

6. Recomende ao Poder Executivo Municipal de Presidente Figueiredo.

7. Observe com mais rigor aos prazos legais para remessa dos registros via ACP e relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, nos moldes da Resolução nº 07/02 e Lei Complementar Estadual n. 06/1991, com nova redação dada pela LC n. 24/2000:

- a) Criação do controle interno, segundo art. 54 da CE/89 c/c art. 43 da Lei n. 2423/96;
- b) Cumpra o determinado na Resolução n. 04/96, quanto ao envio das admissões promovidas pelo ente. POR MAIORIA, não acolher voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto às ressalvas dos convênios.

PROCESSO Nº 3567/2010 (Anexo: NG-2733/1997 PC Nº 1181/1997) - Recurso de Revisão do Sr. José da Silva Araújo, aposentado pela SEMAF, referente ao processo nº 1181/97- Nº G. 2733/97. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno conheça do recurso para, no mérito, dá-lhe provimento, reconhecendo o direito do recorrente de perceber seus proventos de aposentadoria, inclusive com a percepção da gratificação de produtividade.

PROCESSO Nº 6391/2007 - Denúncia de Irregularidades referente falta de Repasse Regulares do Município de Presidente Figueiredo ao SISPREV, relativamente aos exercícios de 2002 e 2003. Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pela procedência da presente denúncia com posterior arquivamento da mesma, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei Estadual n. 2423/96 c/cart. 280, § 2º da Resolução n. 04/2002, recomendando às Comissões de Inspeção, por ocasião da fiscalização in loco, que verifiquem se os recursos oriundos das contribuições previdenciárias dos Poderes Legislativo e Executivo de Presidente Figueiredo estão sendo corretamente repassados ao SISPREV.

PROCESSO Nº 7756/2003 - Denúncia da Sra. Geni Alves da S. Narimatsu, Vereadora da Câmara Mun. de Presidente Figueiredo, referente a possíveis Irregularidades na Contratação de Ônibus de Empresas Públicas, praticada pelo Sr. Romero Mendonça, Prefeito do Inerente Município. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pela procedência parcial da presente denúncia com posterior arquivamento da mesma, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei Orgânica do TCE c/c art. 80, § 2º do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3590/2004 - Prestação de Serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pela Legalidade do Termo de Contrato nº 001/2003, com fulcro no art. 1º, XVII da Lei nº 2423/96.

PROCESSO Nº 3588/2004 - Serviços de limpeza pública e melhoramento paisagístico de Presidente Figueiredo. Procurador Evelyn Freire de C. L. Pareja.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pela Legalidade do Termo de Contrato nº 002/2003, com fulcro no art. 1º, XVII da Lei nº 2423/96.

PROCESSO Nº 3589/2004 - Locação de 12 (Doze) ônibus com capacidade para até 52 (Cinquenta e dois) lugares sentados. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue Ilegal o Contrato nº 006/2003, nos termos do art. 1º, inciso IX e artigo 5º, inciso V, da Lei nº 2423/96 combinado com artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V e artigo 5º, inciso IX, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, bem como, aplicação de multa ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, responsável pelo ajuste em exame, no valor de R\$ 6.453,41 com fulcro no art. 308, V, "a" Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art. 2º, da Resolução 01/09, em razão da ausência dos documentos que devem instruir o processo licitatório, exigidos pela Lei n. 8.666/1993. A referida multa deve ser recolhida no prazo de 30 dias, conforme art. 99, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/1998.

PROCESSO Nº 3502/2003 - Prestação de Contas da Senhora Livia Regina P. N. M. Ferreira, Diretora-Presidente da Fundação Vila Lobos, exercício de 2002. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 6

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no sentido que o egrégio Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 26 e 27, parágrafos 1º e 2º da Lei 2423/96, considere ilíquidáveis as Contas da Fundação Villa Lobos, referente ao exercício de 2002, sob responsabilidade da Secretária e Ordenadora de Despesas, Sra. Livia Regina Prado de Negreiros Mendes Ferreira, ordenando o trancamento das referidas contas e o conseqüente arquivamento do processo.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – SUBSTITUTA.

PROCESSO Nº 3036/2002 (Anexos: 121/2002, 531/2001, 2178/2002, 2179/2002, 5465/2001, 6870/2001, 6876/2001, 9609/2002, 9774/2001, 10696/2001 e 10697/2001) Prestação de Contas do Sr. Fernando Falabella, Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã, exercício de 2001. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o egrégio Tribunal Pleno, que no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, I e II, da Constituição Estadual de 1989, art. 1º, I e II, da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 5º, I e II, da Resolução n. 04/02-TCE/AM:

1. Emita **PARECER PRÉVIO** recomendando ao Poder Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Uatumã, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Fernando Falabella, com fundamento no art.127, §2º da CE/89, c/c os arts.1º, I e 29, da Lei Estadual n. 2.423/96.

2. Julgue Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Uatumã, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Fernando Falabella, como ordenador de despesas, de acordo com o art. 22, III, "b", "c" e "d", c/c o art. 25, da Lei Estadual n. 2.423/96.

3. Recomende ao Poder Executivo Municipal que observe e cumpra os dispositivos da Resolução 05/2000, 04/1998, Lei Complementar nº 06/1991, Lei complementar nº 101/2000 e lei 4320/64.

4. Determine, por fim, o arquivamento dos processos nºs 121/2002, 531/2001, 2178/2002, 2179/2002, 5465/2001, 6870/2001, 6876/2001, 9609/2002, 9774/2001, 10696/2001 e 10697/2001. OBS: A Relatora acolheu, em sessão plenária, Preliminar suscitada pelo Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou pela retirada da aplicação de multa. POR MAIORIA, não acolher voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto às ressalvas dos convênios.

PROCESSO Nº 1497/2010 (Anexos: 5021/2009 e 4385/2009) - Prestação de Contas do Sr. Raimundo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal de Anamá, exercício de 2009. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

PARECER PRÉVIO: À Unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Proponho ao Egrégio Tribunal Pleno que na competência atribuída pelo art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n. 04/02-TCE, que:

1. Emita Parecer Prévio sugerindo ao Poder Legislativo do Município de Anamá, que desaprove com recomendações, as contas da Prefeitura Municipal de Anamá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Raimundo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, nos termos previstos no artigo 1º, I da lei 2423896, c/c o art. 3º, III da Resolução 09/1997, em face de irregularidade apontada pela DEENG.

2. Emita Acórdão julgando as contas do Prefeito Municipal de Anamá, exercício de 2009, Irregulares, conforme o art. 22, inciso III da Lei nº 2423/96, no amparo do art. 1º XXVI, art. 25 da mencionada Lei, considerando que o Sr. Raimundo Pinheiro da Silva, foi o Ordenador de Despesas e ser esta Corte competente para o julgamento das contas anuais, em consonância com o art. 40, II da CE c/c o art. 2º, 4º e 5º, I da Lei n. 2423/96.

3. Determine a devolução aos cofres do Município do valor de R\$ 138.660,56, (cento e trinta e oito mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta

e seis centavos), face à ausência dos documentos necessários para a devida identificação dos serviços executados e conseqüentemente a não comprovação da despesa da obra e serviços relativos à carta contrato nº 023/2009.

4. Aplique Multa de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), ao responsável, Sr. **Raimundo Pinheiro da Silva**, ex Prefeito e Ordenador de Despesa do Município de Anamá, nos termos do art. 308, V, "a", da Resolução 04/202-TCE/AM, por pratica de ato com grave infração a norma legal.

5. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado do valor correspondente a multa de R\$ 6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

6. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02.

7. Determine o arquivamento do processo 5021/2009 (Exposição de Motivos Secex, devido à inadimplência de dados por meio de sistema ACP, nos termos do Parecer Ministerial nº 8832/2010-MP-ELCM, por perda de objeto.

8. Comunique a atual administração da Prefeitura Municipal de Anamá, recomendando que tome as providências legais para a devolução aos cofres do Município do valor R\$ 138.660,56, (cento e trinta e oito mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), relativo a não comprovação da execução da Carta Contrato nº 023/2009.

9. Recomende a origem que observe com mais rigor aos prazos legais para remessa dos Registros Analíticos via Sistema ACP e Relatórios de Gestão Fiscal, nos moldes da Resolução n. 07/2002-TCE e Lei Complementar nº 06, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000, providencie a criação de sistema de controle de entrada e saída de materiais de consumo, identifique os responsáveis pela guarda e administração dos bens de caráter permanente, conforme determina a lei 4.320/64 e as regras previstas para a formalização dos procedimentos licitatórios estabelecidos na Lei 8.666/93. POR MAIORIA, não acolher voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto às ressalvas dos convênios.

PROCESSO Nº 1462/2008 - Prestação de Contas do Sr. Djalma Dutra Filho, Diretor Presidente, em Exercício Do DETRAN/AM, Exercício De 2007. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue as Contas da do Departamento Estadual de Transito do Amazonas, DETRAN –AM , exercício de 2007, responsabilidade da Sra. Mônica Antony de Queiroz Melo – Diretora-Presidenta., e do Sr. Djalma Dutra Filho Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador de Despesa Regulares com Ressalvas, nos termos do artigo 22, inciso II, c/c artigo 24 da lei 2423/96.

2. Recomende a origem que observe com maior atenção os procedimentos relativos ao processamento das informações dos atos no sistema informatizado, bem como, o cumprimento do art.4 da Res. nº 07/2002, relativo ao prazo de remessa dos Registros Analíticos (ACP) a este Tribunal.

PROCESSO Nº 1435/2010 (Anexo: 5071/2009) - Prestação de Contas do Sr. Natanael Nogueira dos Santos, Diretor Geral do Serviço autônomo de água e esgoto de MANACAPURU, exercício de 2009. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Irregulares as Contas Anuais dos Serviços Autônomos de Água e Esgoto de Manacapuru, referente ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Sr. **Natanael Nogueira dos Santos**, Diretor à época e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 7

Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, c/c os arts. 22, III, alíneas "b" c/c o art. 25, da Lei n. 2423/96, em face da prática de atos contrários às normas legais e contábeis mencionadas nos autos.

2. Determine a glosa no valor de R\$ 24.430,00, do Sr. Natanael Nogueira dos Santos, Diretor Geral do SAAE, referente o pagamento do fornecimento de refeições pelo SAAE aos funcionários da FADERH, uma vez que o contrato nº 004/06, processo nº 1297/05, assinado em 02/01/06, estabelece no item 7.12 do projeto básico, como obrigação da Contratada, o fornecimento de refeições a seus funcionários.

3. Aplique multa ao responsável Sr. **Natanael Nogueira dos Santos, Diretor** à época e Ordenador de Despesas no R\$ 806,67 com fulcro no art. 308, I, "a" e "c", da Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art.2º, da Resolução 01/09; pelo atraso na remessa a este Tribunal dos dados e demonstrativos contábeis do exercício de 2009, dos meses de janeiro a dezembro.

4. Aplique multa ao responsável Sr. **Natanael Nogueira dos Santos, Diretor** à época e Ordenador de Despesas no valor de R\$ 6.453,41, com fulcro no art. 308, V, "a" Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art.2º, da Resolução 01/09. Pelas irregularidades dos abaixo:

a) Ausência das publicações dos balanços (orçamentário, financeiro, patrimonial e variações patrimoniais) no Diário Oficial do Estado, do exercício de 2009. O Ente não possui Setor de Patrimônio, conseqüentemente não há registros dos bens adquiridos no exercício de 2009 nem de exercícios anteriores, Livro Tombo, nem o responsável pelos mesmos, bem como sua localização, contrariando o disposto nos art. 94, 95 e 96 da Lei n. 4320/64;

b) Ausência do Processo Licitatório que originou o contrato com empresa FADERH-AM;

c) Ausência do Termo de Contrato, Processo Administrativo do SAAE com FADERH-AM;

d) Justificar os indícios de fracionamento na realização das despesas no valor de R\$ 32.957,39, conforme mencionado no relatório Conclusivo;

e) Ausência da assinatura do Contador responsável pelos balanços no Termo de Conferência de caixa (fls. 23) e nos demonstrativos de conciliação de saldo bancário;

f) Ausência dos depósitos referente às retenções dos funcionários recolhidos e não repassados par o INSS, na ordem se R\$ 82.804,38 de janeiro a dezembro;

g) Ausência do processo de adiantamento ao Sr. Natanael Nogueira dos Santos, Diretor do SAAE, no valor de R\$ 1.500,00, para custear despesas mudas de pronto pagamento;

h) Não foi encontrado Termo de Contrato ou Termo Aditivo de Contrato que justifique a emissão da Nota de Empenho nº 05, 275, em favor da FADERH, no mês de janeiro e outubro respectivamente;

i) Descumprimento do art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.66/93, quanto à realização de licitação para as despesas com combustível da Petro-Rio e da Manacapuru revendedora Petróleo;

j) Não recolhimento do PIS/PASEP dos servidores durante suas competências, tendo em vista serem apurados somente os meses de janeiro a agosto, faltando apuração dos meses de 09, 10, 11 e 12/2009;

k) Ausência dos depósitos do FGTS de R\$ 9.930,83, referente aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário dos funcionários referentes aos meses 09, 10, 11, 12 de 2009 de fls. 56;

l) Ausência dos seguintes documentos: Relação de provisões recebidas, especificado a data, número e valor; Demonstrativo dos recebimentos e pagamentos independentes da execução orçamentária; Inventário dos bens patrimoniais; Inventário do estoque de materiais existentes, no final do exercício; Demonstrativo da dívida fluante; Demonstrativo da dívida fundada interna e externa, se houver;

m) Ausência de justificativa quanto à (ao): déficit financeiro de R\$ 60.832,94, constante no ativo e passivo financeiro; Superávit das despesas executada em relação à receita fixada; Não cobertura do saldo do exercício anterior de R\$ 11.984,88, para cobrir despesas com resto a pagar do exercício atual de R\$ 34.812,70; Saldo da conta débito de tesouraria,

contrariando o art. 38, II, da LC 101/2000; Parecer do conselho deliberativo e ou Conselho Fiscal que se devam pronunciar sobre as contas; Relatório de adiantamento concedido no exercício de 2009; Balanço Patrimonial do exercício anterior;

n) Divergência no valor de restos a pagar processados inscritos no exercício de R\$ 34.182,70 – Balanço Financeiro – anexo 09, fls.12, como demonstrado no Balanço Patrimonial, Passivo Financeiro, fls. 13;

o) Ausência de esclarecimentos acerca da operação de crédito utilizado no Balanço Financeiro, despesa extra- orçamentária de R\$ 0,00 enquanto no Balanço Patrimonial, Passivo Financeiro de R\$ 5,99;

p) Divergência no valor constante no Balanço Financeiro para despesa extra- orçamentária em consignações de R\$ 44.210,69 com o demonstrativo no Balanço Patrimonial, fl. 13 de R\$ 57.272,35;

q) Ausência de justificativa acerca da ausência de receitas nas consignações (R\$ 0,00), apesar da existência de despesas no valor de R\$ 4.210,60, conforme o balanço financeiro de fls. 12;

r) Divergência de valores contido no BF de 2009 que aponta para o saldo do exercício seguinte de banco conta movimento no valor de R\$ 18.586,64, fls. 12, enquanto que a somatória dos extratos dos bancos (CEF e Bradesco) somam R\$ 18.651,61 em 31.12.2009, conforme fls. 18 e 21;

s) Ausência de justificativa acerca do valor Orçado/Suplementar da Despesa Autorizada transcrito no Comparativo da Despesa Fixada com a efetuada (anexo 04), no valor de R\$ 16.877,30, sem formalização de empenho;

t) Realização de despesas empenhadas no valor de R\$ 703.234,00 (acumulada), acima do valor constante nos créditos Orçamentários/Suplementares (Despesa Autorizada), ou seja, no valor de R\$ 702.896,66, com uma diferença maior para a empenhada a R\$ 337,34;

u) A classificação da Despesa Orçamentária (fls. 12) de forma sintética como saneamento, conforme demonstrado no Balanço Financeiro impossibilitando identificar separadamente as despesas correntes de capital, comprometendo a escrituração da unidade e conseqüente análise de sua composição;

v) Superávit na receita, em razão da abertura de Créditos Adicionais, fls. 15 no valor de R\$ 607.947,79 sem previsão no orçamento, ocasionando, assim desequilíbrio nas dotações orçamentárias.w) Nos atos jurídicos (Contratos e Licitações) registrados via Sistema ACP, verifica-se a ausência de informações a regularidade fiscal das empresas participantes/contratos, contrariando o art. 29, da Lei n. 8.666/93 c/c a Resolução n. 07/2002-TCE;

x) Ausência de Processo Licitatório Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação/ou Contrato, determinada nos art. 2º, 24, 25, e 26 da Lei nº 8.666/93 para as compras/serviços que poderiam ter sido realizadas de uma só vez, contrariando o art. 24, II, LL (Lei nº 8.666/93), conforme mencionado no relatório;

z) As referidas multas deveram ser recolhidas no prazo de 30 dias, conforme art. 99, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/1998.

5. Determine o arquivamento do Processo nº 5071/2009, por perda de objeto, considerando que a irregularidade apontada nos autos foi objeto de notificação ao responsável nos autos do Processo nº 1435/2010.

6. Recomendações à origem a escrita observância dos seguintes dispositivos: - Resolução n. 07/2002-TCE; - Art. 2º, 3º, 23, § 5º e 38 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos); - Resolução n. 05/1990;

7. Representar ao Ministério Público Estadual nos termos do art. 1º, XXIV da Lei n. 2423/96 c/c art. 190, III, "b" da Resolução n. 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), para apuração de responsabilidade e improbidade administrativa do responsável, por infringência às normas legais.

8. Comunicação à Secretaria da Receita Federal sobre a ausência de retenção das contribuições nas folhas de pagamento dos servidores.

9. Comunicação à Caixa Econômica Federal sobre a ausência de depósito de FGTS dos servidores (item 31).

PROCESSO: 5071/2009 (Anexo ao 1435/2010) - Inadimplência Relativa ao não encaminhamento dos dados e demonstrativos contábeis por meio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 8

informatizado ACP-Captura (Balancetes Mensais), exercício de 2009. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, que determine o arquivamento do Processo nº 5071/2009, por perda de objeto.

PROCESSO Nº 311/2011 - Devolução de Caução em favor da Empresa Alpes Engenharia Ltda, referente à Carta Convite nº 04/10-CLSEMINT/PM. Procurador João Barroso de Souza.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno Julgue pela restituição da Caução prestada pela Contratada, conforme o que reza o art. 56, § 1º, I c/c o § 4º, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o objeto do Termo de Contrato n. 002/2010-SEMINT fora executado pela Empresa ALPES ENGENHARIA LTDA, e não há elementos constantes acerca de danos ou prejuízos sofridos pela Contratante.

PROCESSO Nº 4471/2009 - Representação Interposta pelo Ministério Público junto a esta Corte, referente denúncia acerca de Inexistência de Prestação de Contas de Nota de Empenho, de Responsabilidade do Sr. Alcimar Bezerra de Moraes, ex-prefeito do Município de BERURI/AM. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno que:

1. Converta a presente Representação em Denúncia, nos termos do art. § 4º do art. 288 da Res. n. 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno).
2. Encaminhe-se notificação à SEDUC para remeter a este Tribunal, a Tomada de Contas Especial realizada em seu âmbito interno e que sejam apensadas a estes autos.
3. Determino que os processos sejam apensados a prestação de contas atual do município de Beruri, para que as impropriedades apontadas sejam verificadas "in loco" pela comissão ordinária que inspecionará àquele município.

PROCESSO Nº 5352/2010 - Recurso Ordinário da Sra. Danielle Vasconcelos Corrêa Lima Leite, Diretora-Presidente do MANAUSPREV, referente ao Processo nº 5200/1996. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que este Tribunal conheça do recurso, para no mérito, julgá-lo pelo não provimento, pelas razões demonstradas no Relatório/Proposta de Voto.

PROCESSO Nº 5728/2010 (Anexo: 1101/2007- 03 Vol.) - Recurso de Revisão do Sr. Roberval Celestino Gomes, ex-presidente da Câmara Municipal de Tefé, referente ao Processo nº 1101/2007. Procuradora Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas conheça o presente recurso de revisão interposto pelo interessado, para no mérito, negar-lhe provimento com fundamento nos artigos 1º, XXI; 59, II e 62, da Lei n. 2423/96 c/c art. 154, do Regimento Interno, mantendo-se na íntegra o Acórdão n. 213/2010-TCE – Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 5263/2010 (Anexos: 4627/2009 e 1956/2005 (07 Vol.) - Recurso de Revisão do Sr. Franz Marinho de Alcântara, ex-Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, referente ao processo nº 4627/2009. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas que conheça o presente recurso de revisão interposto pelo interessado, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão n. 466/2008-TCE– Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 5021/2009 - Inadimplência relativa ao não encaminhamento dos dados e demonstrativos contábeis por meio Informatizado ACP-Captura (Balancetes Mensais), exercício de 2009. Procurador Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas, determine o arquivamento do processo 5021/2009 (Exposição de Motivos Secex), devido à inadimplência de dados por meio de sistema ACP, nos termos do Parecer Ministerial nº 8832/2010-MP-ELCM, por perda de objeto.

PROCESSO Nº 1464/2006 (Anexo: 3539/05 -02 Vol.) - Prestação de Contas da Sra. Fátima Gusmão Affonso, ex-Diretora Presidente da ARSAM, exercício de 2005. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o ao Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue IRREGULARES as Contas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM, exercício de 2005, sob a responsabilidade de Fátima Gusmão Affonso, na qualidade de Diretora Presidente, nos termos do art. 1º, II c/c o art. 22, II, "b" e "c" da Lei n. 2423/96.
2. Julgue em alcance no valor de R\$ 207,12, da Sra. Fátima Gusmão Affonso, na qualidade de Diretora Presidente, referente o lançamento esboçado no anexo 14 (Balanço Patrimonial) como Ativo Permanente Imobilizado (Bens Móveis) divergindo do Inventário de Bens Patrimoniais, porque se põe em dúvida a sua exatidão ou a sua autenticidade.
3. Julgue em alcance no valor de R\$ 18.000,00, de responsabilidade da Sra. Fátima Gusmão Affonso, referente às prestações de contas dos adiantamentos concedidos em 2005 aos servidores da ARSAM, cujas prestações não foram prestadas e nem tomadas por ela as providências legais.
4. Aplique multa à responsável Sra. Fátima Gusmão Affonso, na qualidade de Diretora Presidente de R\$ no valor de R\$ 806,67, com fulcro no art. 308, inciso I, "c" da Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art. 2º, da Resolução 01/09. Pelo atraso do encaminhamento vias ACP da movimentação contábil de 2006, referentes aos meses de janeiro a dezembro.
5. Aplique multa à responsável Sra. Fátima Gusmão Affonso, na qualidade de Diretora Presidente no valor de R\$ 6.453,41, com fulcro art. 308 inciso V, "a" Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art.2º, da Resolução 01/09. Pela ausência de informação via ACP o Contrato nº 002/05, firmado com a TUKANO no valor de R\$ 18.000,00 dos adiantamentos concedidos em 2005 aos Servidores da ARSAM.
6. As referidas multas devem ser recolhidas no prazo de 30 dias, conforme art. 99, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/1998.
7. Oficie a atual administração da ARSAM para que informe se foi observado o artigo 15, do Decreto 16.396/94, no Processo n. 0049/2008-DAF/ARSAM aberto em 06/03/2008, que trata da Prestação de Contas de Adiantamentos Pendentes, concedidos no exercício de 2005.
8. Recomende à responsável destas contas e à ARSAM da observância dos dispositivos legais pertinentes a administração e gastos de recursos públicos.

PROCESSO Nº 3539/2005 (Anexo: 1464/2006 – 06 Vol.) - Consulta do Sr. Reinaldo Alberto N. de Lima, Promotor de Justiça, referente Auditoria que este TCE está realizando na ARSAM. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

DECISÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno julgue pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do artigo 113, inciso III c/c o artigo 115, da Lei n. 2423/96.

PROCESSO Nº 1020/2009 - Prestação de Contas do Sr. Sebastião Nunes da Costa, ex-presidente da Câmara Municipal de CAAPIRANGA, exercício de 2008. Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 9

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, a no sentido que o ao Egrégio Tribunal Pleno que:

1. Julgue Irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício de 2009, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Nunes da Costa, ex-presidente e Ordenador de Despesas à época, nos termos do art. 22, III, b, da Lei n. 2423/1996.

2. Aplique multa ao Sr. Sebastião Nunes da Costa, ex-presidente e Ordenador de Despesas no valor de R\$ 806,67, com fulcro nos artigos 308, I, "a", da Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art.2º, da Resolução 01/09, pelo Não encaminhamento a esta Corte de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal 1º e 2º Semestre ao TCE, conforme dispõe o art. 2º da Resolução n. 06/200-TCE c/c o art. 55, da Lei Complementar n. 101/2000.

3. Aplique multa ao Sr. Sebastião Nunes da Costa, ex-presidente e Ordenador de Despesas no valor de R\$ 6.453,41, com fulcro nos artigos 308 V, "a", da Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art.2º, da Resolução 01/09, conforme relacionado aos itens abaixo:

a) Ausência de projeto básico e projeto executivo na construção da obra da sede do Poder Legislativo, em desacordo com o art. 7º, § 2º, I e II, da Lei n. 8.666/93;

b) As Declarações do Presidente e Vice, e dos Vereadores da Câmara Municipal de Caapiranga, estão desatualizadas contrariando o que determina art. 13, da Lei n. 8.429/92 e disposições da Lei n. 8730/93 c/c o art. 289, da Resolução TCE n. 04/2002;

c) Ausência na sede do Poder Legislativo, durante a inspeção "in loco", de toda a documentação relativa às folhas de pagamento dos Vereadores e da Carta Convite n. 001/2008 e seus respectivos ajustes, contratos e termos aditivos, contrariando decisão deste Tribunal de Contas, Ata do dia 07.03.96;

d) As referidas multas deveram ser recolhidas no prazo de 30 dias, conforme art. 99, parágrafo 2º, da Resolução nº 04/1998.

4. Recomendação ao Poder Legislativo Municipal de Caapiranga o cumprimento dos dispositivos legais abaixo relacionados:

a) Art. 2º da Resolução n. 06/200-TCE c/c art. 55, da Lei Complementar n. 101/2000, que trata do encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal ao TCE;

b) Art. 13, da Lei n. 8.429/92 e disposições da Lei n. 8730/93 c/c o art. 289, da Resolução TCE n. 04/2002, que dispõe das declarações de bens dos vereadores no Poder Legislativo;

c) Ausência na sede do Poder Legislativo, durante a inspeção "in loco", de toda a documentação relativa às folhas de pagamento dos Vereadores, Servidores e da Carta Convite n. 002/2008 e seus respectivos ajustes, contratos e termos aditivos, contrariando decisão deste Tribunal de Contas, Ata do dia 07.03.96;

d) Atualização das fichas financeiras e funcionais dos servidores do Poder Legislativo.

PROCESSO Nº 2168/2010 - Tomada de Contas do Fundo Municipal de Previdência de Caapiranga, exercício de 2009. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o ao Egrégio Tribunal Pleno que:

1. Julgue Irregular a Tomada de Contas do Fundo Municipal de Previdência de Caapiranga, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. **Antonio Ferreira Lima**, Diretor e Ordenador das Despesas, no período 01.01 a 02.08.2009 e do Sr. **Francisco Adoniram Macena da Costa**, Presidente, no período de 03.08 a 31.12.2009, nos termos do art. 22, inciso III, c/c art. 24, ambos da Lei n. 2423/96.

2. Aplique multa ao Sr. **Antônio Ferreira Lima**, Prefeito e Diretor e Ordenador das Despesas, no período 01.01 a 02.08.2009, no valor de R\$ 6.453,41, nos termos do art. 54, II, da Lei n. 2423/96, c/c o art. 308, V, "a" Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art. 2º, da Resolução 01/09. Por Ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme as irregularidades mencionadas no Parecer Ministerial.

3. Aplique multa ao Sr. **Francisco Adoniram Macena da Costa**, Presidente, no período de 03.08 a 31.12.2009, no valor de R\$ 6.453,41, nos termos do art. 54, II, da Lei n. 2423/96, c/c com o art. 308, V, "a" Resolução 04/2002- TCE, alterada pelo art. 2º, da Resolução 01/09. Por Ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme as irregularidades mencionadas no Parecer Ministerial.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres dos estados valor da penalidade impostas com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n. 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução 04/02).

5. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n. 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02.

6. Recomendação à Origem a observância:

a) Art. 37, XVI, da CF/88 que trata da vedação de acumulação de cargos;

b) § 1º, I, do art. 20, da LC n. 06/91 no que se refere ao prazo para remessa da prestação de contas; c) Resolução n. 07/2002-TCE;

d) Art. 164, § 3º da Constituição Federal, quanto à permanência de valores em caixa.

PROCESSO Nº 1349/2010 (Anexos: 1687/2010 e 1688/2010) - Prestação de Contas do Sr. Orlando dos Santos Correa, Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea, exercício de 2009. Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido que o ao Egrégio Colegiado deste Tribunal:

1. Julgue Irregulares as Contas da Câmara Municipal do Careiro da Várzea/AM, referente ao exercício de 2009, sob responsabilidade do Vereador Orlando dos Santos Correa, nos termos do art. 71, II da Constituição Federal c/c art. 40, inciso II da Constituição Estadual, e art. 1º, II, e 22, III, da Lei nº. 2. 423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM.

2. Aplique Multa ao Sr. Orlando dos Santos Correa, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 308, inciso I, "c" da resolução 04/2002, peal inobservância dos prazos legais para remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal 1º e 2º Semestre.

3. Aplique Multa ao responsável, Vereador Orlando dos Santos Correa, no valor de R\$6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três mil reais e setenta e quarenta e um centavos), nos termos do Art.308, inciso V, "a" da Resolução 04/2002-TCE, por pratica de atos com graves infrações as normas legais.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor das penalidades impostas, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual n. 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n. 04/02-TCE/AM.

5. Autorize desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

6. Recomende à origem a observância dos dispositivos da lei 06/91, Lei 8.666/93, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 871/00 e Resolução 07/2002-TCE.

7. Represente ao Ministério Público Estadual, pelas irregularidades apontadas no PARECER nº. 974/2010-MP/ELCM.

PROCESSO Nº 1606/2010 - Prestação de Contas da Sra. Maria de Lourdes Lobo da Costa, Defensora pública do Fundo Especial do Estado do Amazonas - UG. 24.701, exercício de 2009. Procuradora Elissandra Monteiro Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 10

1. Julgue as Contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, exercício de 2009. -UG24.701, sob a responsabilidade Sra. Maria de Lourdes Lobo da Costa – Defensora Pública Geral, Regulares com Ressalvas, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei 2423/96.

2. Recomende à origem a observância dos dispositivos Resolução 07/2002-TCE.

PROCESSO Nº 1967/2009 (Anexos: 6782/2009 e 545/2009) - Prestação de Contas do Sr. Ivan Pinheiro Jacques, ex-presidente da Câmara Municipal de Anori, exercício de 2008. Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 31, §1º, da Constituição Federal e art.127 da Constituição Estadual e no art. 1º, I e II, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julguem Regulares com Ressalvas as Contas Anuais da Câmara Municipal de Anori, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Ivan Pinheiro Jaques, ex-presidente da Câmara e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 188, § 1º, II da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.

2. Aplique Multa, no valor total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a responsável, Sr. Ivan Pinheiro Jaques, ex-presidente da Câmara Municipal de Anori, nos termos do artigo 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.308, I, "c" da Resolução n.04/02-TCE/AM, pelas seguintes impropriedades:

2.1. Os Registros Analíticos (ACP), foram enviados com atraso ao Tribunal, infringindo o §1º, do art.15 da Lei Complementar n. 06/91, com nova redação dada pela Lei Complementar n.24/2000, c/c art.4º da Resolução n. 07/2002-TCE;

2.2.Os Relatórios de Gestão Fiscal foram encaminhados com atrasos de 214 e 44 dias, respectivamente, contrariando o art.2º da Resolução n. 06/2000-TCE.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02, autorizando desde já a inscrição do débito na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste tribunal de Contas.

4. Recomendo à origem que:

4.1.observe o prazo para envio dos registros analíticos (ACP), previsto no art. 15, §1º da Lei Complementar n. 06/91, c/c art. 4º da Resolução n. 07/2002-TCE;

4.2.observe o prazo para remessa dos relatórios de gestão fiscal, conforme art. 4º da Resolução TCE n. 11/2009.

5. Arquive os processos ns. 6782/2009 e 545/2009 em anexo.

SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Maio de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) **PROCESSO Nº 3468/2006 (Apenso: nº 535/1962)**

Assunto: Pensão por Morte

Órgão: SEFAZ

Interessadas: Bruna Braga de Mendonça, Victória Braga de Mendonça e Aida Braga de Mendonça

Decisão: Reconhecimento da ilegalidade do ato. Negativa de Registro. Determinações ao AMAZONPREV.

Manaus, 12 de maio de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara

ERRATA

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no dia 23.01.2008, relativa ao Processo nº 5106/2002 do Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, que trata de uma Admissão promovida pela Prefeitura Municipal de Jutai, tendo como responsável o Sr. Francisco Chagas Souza de Moura, Prefeito à época.

ONDE SE LÊ: ASSUNTO E EMENTA: Admissão de Pessoal - Contratação Temporária – Edital nº 009/2002.

LEIA-SE: ASSUNTO E EMENTA: Admissão de pessoal mediante concurso público.

Republicado por ter saído com incorreção no DOE, que circulou em 13/03/2008.

Manaus, 11 de maio de 2011

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe da Divisão da Primeira Câmara



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pag. 11

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

01) Processo Nº976/2008

Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Luíza Bezerra de Melo.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

02) Processo Nº1486/2009

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Francisca do Amaral Feitosa.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

03) Processo Nº6512/2009

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Raimundo Ribeiro de Carvalho

Decisão: Pela legalidade do Ato.

04) Processo Nº5267/2009 (Anexo nº6901/2002 – Arquivado).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Vanda Estela Pereira da Gama.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

05) Processo Nº3495/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Lourdes Montenegro.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

06) Processo Nº1809/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Hudson Severino de Oliveira Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

07) Processo Nº4472/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Raimunda de Alencar Cavalcante.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao AMAZONPREV.

08) Processo Nº3595/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Edith Cunha Ramalheira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

09) Processo Nº7297/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Domingos Cruz Soares.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

10) Processo Nº4068/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Manoel Arnaldo Rabello.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

11) Processo Nº4768/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Ana Rita Cardoso de Almeida.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

12) Processo Nº3107/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Roosevelt Paulo Castilho.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

13) Processo Nº5029/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Lourdes de Figueiredo Pinheiro.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

14) Processo Nº4738/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Francisco Serrão Meireles – 3º Sargento QPPM.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

15) Processo Nº4821/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Mário Jorge Ferreira Vieira – Subtenente QPPM.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

16) Processo Nº3075/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Eunice Bernardo da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

17) Processo Nº2784/2010 – 02 vol.

Origem: IPREM/AM

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Vera Lúcia Bezerra de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

18) Processo Nº2185/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria José Dias de Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

19) Processo Nº7691/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Lúcia Miranda Manço.

Decisão: Pela legalidade do Ato.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 12

20) **Processo Nº5783/2009** (Anexo: Processo nº 1319/1989 – Arquivado).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Rita de Cássia Ferreira dos Santos.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

21) **Processo Nº6483/2009**

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Antônio Campelo Chaves

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

22) **Processo Nº1278/2007** (Anexo: Processo nº 5289/2007).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Antônia Braga de Menezes.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

22.1) **Processo Nº5289/2007** (Anexo: Processo nº 1278/2007).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Antônia Braga de Menezes.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

23) **Processo Nº3454/2008**

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Alice Pereira Trindade.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

24) **Processo Nº6383/2007**

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Nazaré Lages Santos.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

25) **Processo Nº540/2008** (Anexo: Processo nº 4786/2001 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Vaneide do Socorro de Oliveira Cardoso.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

26) **Processo Nº2461/2008** (Anexo: Processo nº 4112/2008)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Cleonice dos Santos Guimarães.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

27) **Processo Nº4112/2008** (Anexo: Processo nº 2461/2008)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Cleonice dos Santos Guimarães.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

28) **Processo Nº4404/2010** (Anexo: Processo nº 3718/2001 – Arquivado)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Ildemira Consuelo da Costa Silva.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato. **Notificação** ao Manausprev.

29) **Processo Nº1447/2009** (Anexos: Processos ns. 3556/2009 e 4902/2009)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Arlete Holanda da Silva.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

29.1) **Processo Nº3556/2009** (Anexos: Processos ns. 1447/2009 e 4902/2009)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Arlete Holanda da Silva.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

29.2) **Processo Nº4902/2009** (Anexos: Processos ns. 1447/2009 e 3556/2009)

Origem: Semed

Assunto: Revisão na Aposentadoria

Interessada: Sra. Arlete Holanda da Silva.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

30) **Processo Nº4909/2008**

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Arnaldo Carvalho Albuquerque

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

31) **Processo Nº4017/2008**

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Pedro Gomes de Souza

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

32) **Processo Nº2533/2008**

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Raimundo Eudo Ataíde Dutra

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

33) **Processo Nº6359/2008**

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. José Raimundo Ribeiro

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

34) **Processo Nº852/2007** (Anexo: Processo nº 2660/2001 – Arquivado).

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. José Barbosa Ribeiro.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

35) **Processo Nº5641/2008**

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Raimundo Serafim da Silva

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

36) **Processo Nº2894/2010**

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Josenias Martins Pereira

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 13

37) Processo Nº3908/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas
Assunto: Transferência para reserva remunerada.
Interessado: Sr. Mário Jorge Lopes da Costa
Decisão: Pela legalidade do Ato.

38) Processo Nº3490/2010

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas
Assunto: Transferência para reserva remunerada.
Interessado: Sr. João de Deus Bacelar Ferreira
Decisão: Pela legalidade do Ato.

39) Processo Nº5116/2005 (Anexos: Processos ns. 4201/1996 e 1752/2001 – Arquivados)

Origem: Susam
Assunto: Inclusão na Aposentadoria.
Interessada: Sra. Marluce Ramos Castro.
Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação ao Amazonprev.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

01) Processo Nº6493/2007

Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Darcy Barros Brasil.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

02) Processo Nº4580/2007

Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Santos de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

03) Processo Nº3252/2005

Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Nazaré Carvalho da Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

04) Processo Nº1996/2005

Origem: Semef
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Marivone Rodrigues da Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

05) Processo Nº1419/2007

Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Gladys Mesquita Izídio.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

06) Processo Nº2554/2006 (Anexo: Processo nº 4516/1995 – Arquivado)

Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Lúcia Maria Arruda de Albuquerque.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

07) Processo Nº3893/2006

Origem: Seduc
Assunto: Pensão de Aposentadoria da Sra. Maria das Graças do Carmo Santana.
Interessado: Sr. João Santana Filho

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Concessão de prazo ao Amazonprev.

08) Processo Nº306/2009 (Anexo: Processo nº 1276/1998 – N.G. 4623/1998 – Arquivado)

Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Augustinha Valente de Figueiredo.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

09) Processo Nº1711/2007

Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria das Graças Nascimento Lobato.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

10) Processo Nº4942/2007

Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Olendina Bezerra de Oliveira.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

11) Processo Nº6736/2007

Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Lúcia Gonçalves Mousinho.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

12) Processo Nº6641/2007

Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Francisca das Chagas Mendonça de Souza.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

13) Processo Nº2040/2007

Origem: Susam
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Maria Altenizia de Lima Salles.
Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Concessão de prazo ao Amazonprev. Notificação à interessada.

14) Processo Nº4704/2006

Origem: Semed
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Algarina Teixeira Lopes.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

15) Processo Nº3572/2010 (Anexo: Processo nº 2006/1996 – Arquivado)

Origem: ALE/AM
Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Orlando Rebelo.
Interessada: Sra. Idaclely Araújo Rebelo
Decisão: Pela legalidade do Ato.

16) Processo Nº1393/2007

Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Gleide Santana da Silva.
Decisão: Pela legalidade do Ato.

17) Processo Nº677/2007 (Anexo: Processo nº 3831/1994 – Arquivado)

Origem: Seduc
Assunto: Aposentadoria.
Interessada: Sra. Guiomar do Socorro Costa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 14

Decisão: Pela legalidade do Ato.

18)Processo Nº3847/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Isley Pacheco Farias.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

19)Processo Nº4283/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Marlene Cavalcante Ferreira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

20)Processo Nº2666/2008 (Anexo: Processo nº 3462/2006)

Origem: Susam

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Iran José Barbosa de Souza.

Interessada: Sra. Vera Lúcia da Silva, cônjuge

Decisão: Pela legalidade do Ato.

21)Processo Nº3462/2006 (Anexo: Processo nº 2666/2008)

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Iran José Barbosa de Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

22)Processo Nº1470/2009

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Cláudia da Silva Torrinha.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

23)Processo Nº5328/2005 (Anexo: Processo nº 1435/2001 – Arquivado)

Origem: Susam

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Antônia Verçosa de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

24)Processo Nº1571/2009

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Lindalva Gomes da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

25)Processo Nº6454/2009

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Márcio José Auzier Vinhote.

Interessada: Nicolle Andrade Vinhote

Decisão: Pela legalidade do Ato.

26)Processo Nº2593/2010

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Isalea Correa Rocha.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

27)Processo Nº2851/2010

Origem: Sefaz

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Ednéa das Neves Freire Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

28)Processo Nº3314/2010

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Luiz Sandoval da Cruz.

Interessada: Sra. Marylene Neri da Cruz

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

29)Processo Nº3465/2009 (Anexo: Processo nº 2350/1998 – N.G. 7718/1998 – Arquivado).

Origem: Setrab

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Edmil José Ribamar Neves.

Interessada: Sra. Terezinha Gomes Neves.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

30)Processo Nº4182/2007

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Reforma.

Interessado: Sr. Severino Lourenço da Silva Filho.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

31)Processo Nº4108/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Juraci Nicolau de Paula.

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação ao inativado. Determinação e Prazo ao Amazonprev.

32)Processo Nº1172/2007 (Anexo: Processo nº 4185/2009)

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Alexandre da Silva Ferreira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

33)Processo Nº4185/2009 (Anexo: Processo nº 1172/2007).

Origem: Susam

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Alexandre da Silva Ferreira.

Interessada: Sra. Raimunda Repolho Ferreira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

34)Processo Nº3076/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Edmilson Mendes de Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

35)Processo Nº2192/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Elizabeth Campos Ribeiro.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

36)Processo Nº6405/2009 (Anexos: Processos ns. 2405/2008 e 2503/2008 – Arquivados).

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria da Conceição Gomes Vieira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

37)Processo Nº6615/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Neires Maria das Graças Almeida Bader.

Decisão: Pela legalidade do Ato.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 15

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

38)Processo Nº703/2007

Origem: Semaga

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Sebastiana Gonzaga de Lima.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

39)Processo Nº1432/2007 (Anexo: Processo nº 4750/2001 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Sebastiana Luíza de Andrade Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

40)Processo Nº6686/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Graciete Barbosa de Moura.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

41)Processo Nº7063/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Irene Fernandes de Lima.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

42)Processo Nº6503/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria das Graças Fonseca Abraham.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

43)Processo Nº383/2008

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Valdivia de Lima Lelo.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

44)Processo Nº5785/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria de Fátima Toscano Nunes.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

45)Processo Nº296/2010 (Anexo: Processo nº 6757/2009).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Raimunda Melo de Almeida.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

46)Processo Nº6757/2009 (Anexo: Processo nº 296/2010)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Raimunda Melo de Almeida.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

47)Processo Nº3609/2010

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sra. Euza Maria Naice de Vasconcelos.

Interessada: Larissa Maciel Lopes.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

48)Processo Nº1675/2009

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Irene Araújo de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

49)Processo Nº4070/2006(Anexo: Processo nº 4276/2007)

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Safira Lafaiete Rodrigues Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

50)Processo Nº4276/2007 (Anexo: Processo nº 4070/2006)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Safira Lafaiete Rodrigues Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

51)Processo Nº2441/2010

Origem: Prefeitura Municipal de Lábrea.

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Zulene Batista Maia.

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à inativada. Determinação e Prazo à Prefeitura Municipal de Lábrea.

52)Processo Nº3296/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Loreto Cavalcante Damasceno.

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à inativada. Prazo ao Amazonprev.

53)Processo Nº2867/2006 (Anexo: Processo nº 3541/1994 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Lucimar Menezes da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

54)Processo Nº5482/2006

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Adélia Terezinha Pedron.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

55)Processo Nº5428/2006 (Anexo: Processo nº 350/2007)

Origem: Seduc

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Jeová Maciel Galvão.

Interessada: Sra. Neuderí Vieira Galvão.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

55.1)Processo Nº350/2007(Anexo: Processo nº 5428/2006)

Origem: Prefeitura Municipal de Lábrea.

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Jeová Maciel Galvão.

Interessada: Sra. Neuderí Vieira Galvão.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

56)Processo Nº3263/2006.

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Júlia Nogueira Barbosa de Lucena.

Decisão: Pela legalidade do Ato.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 16

57) Processo Nº4756/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Alegrina Levy Ninácio.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

58) Processo Nº6406/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Benedita Lopes Lavaredo.

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à inativada. Prazo ao Manausprev.

59) Processo Nº2263/2006

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Reforma.

Interessado: Sr. Cláudio Martins Pereira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

60) Processo Nº 5778/2009

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Carmem Sílvia Tavares da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

61) Processo Nº4184/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Deize Noronha Moriz.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

62) Processo Nº742/2003 (Anexo: Processo nº 265/2010 – Recurso)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Lamberto Ramos Rodrigues de Souza.

Decisão: Concessão de prazo e multa ao Presidente do Amazonprev.

CONSELHEIRO SUBST.: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) Processo Nº2520/2008 (Anexo: Processo nº 3479/2006 – 02 vol.)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Carmem Lúcia Guedes de Carvalho.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

CONSELHEIRO SUBST.: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

02) Processo Nº3479/2006 – 02 vol. (Anexo: Processo nº 2520/2008)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Carmem Lúcia Guedes de Carvalho.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

03) Processo Nº1291/2001 – 02 vol.

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Paulo Rodrigues de Melo.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

Manaus, 12 de maio de 2011

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2011.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

01) Processo Nº976/2008

Origem: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Luíza Bezerra de Melo.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

02) Processo Nº1486/2009

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Francisca do Amaral Feitosa.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

03) Processo Nº6512/2009

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Raimundo Ribeiro de Carvalho

Decisão: Pela legalidade do Ato.

04) Processo Nº5267/2009 (Anexo nº6901/2002 – Arquivado).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Vanda Estela Pereira da Gama.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

05) Processo Nº3495/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Lourdes Montenegro.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

06) Processo Nº1809/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Huudson Severino de Oliveira Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

07) Processo Nº4472/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Raimunda de Alencar Cavalcante.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao AMAZONPREV.

08) Processo Nº3595/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Edithe Cunha Ramalheira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

09) Processo Nº7297/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Domingos Cruz Soares.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 17

Decisão: Pela legalidade do Ato.

10) Processo Nº4068/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Manoel Arnaldo Rabello.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

11) Processo Nº4768/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Ana Rita Cardoso de Almeida.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

12) Processo Nº3107/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Sr. Roosevelt Paulo Castilho.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

13) Processo Nº5029/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Lourdes de Figueiredo Pinheiro.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

14) Processo Nº4738/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Francisco Serrão Meireles – 3º Sargento QPPM.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

15) Processo Nº4821/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Mário Jorge Ferreira Vieira – Subtenente QPPM.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

16) Processo Nº3075/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Eunice Bernardo da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

17) Processo Nº2784/2010 – 02 vol.

Origem: IPEM/AM

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Vera Lúcia Bezerra de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

18) Processo Nº2185/2008

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria José Dias de Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

19) Processo Nº7691/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria Lúcia Miranda Manço.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

20) Processo Nº5783/2009 (Anexo: Processo nº 1319/1989 – Arquivado).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Rita de Cássia Ferreira dos Santos.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

21) Processo Nº6483/2009

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Antônio Campelo Chaves

Decisão: Pela legalidade do Ato.

22) Processo Nº1278/2007 (Anexo: Processo nº 5289/2007).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Antônia Braga de Menezes.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

22.1) Processo Nº5289/2007 (Anexo: Processo nº 1278/2007).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Antônia Braga de Menezes.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

23) Processo Nº3454/2008

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Alice Pereira Trindade.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

24) Processo Nº6383/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Maria de Nazaré Lages Santos.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

25) Processo Nº540/2008 (Anexo: Processo nº 4786/2001 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Vaneide do Socorro de Oliveira Cardoso.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

26) Processo Nº2461/2008 (Anexo: Processo nº 4112/2008)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Cleonice dos Santos Guimarães.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

27) Processo Nº4112/2008 (Anexo: Processo nº 2461/2008)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Cleonice dos Santos Guimarães.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

28) Processo Nº4404/2010 (Anexo: Processo nº 3718/2001 – Arquivado)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Ildemira Consuelo da Costa Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato. **Notificação** ao Manausprev.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 18

29)Processo Nº1447/2009 (Anexos: Processos ns. 3556/2009 e 4902/2009)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Arlete Holanda da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

29.1)Processo Nº3556/2009 (Anexos: Processos ns. 1447/2009 e 4902/2009)

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Sra. Arlete Holanda da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

29.2)Processo Nº4902/2009 (Anexos: Processos ns. 1447/2009 e 3556/2009)

Origem: Semed

Assunto: Revisão na Aposentadoria

Interessada: Sra. Arlete Holanda da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

30)Processo Nº4909/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Arnaldo Carvalho Albuquerque

Decisão: Pela legalidade do Ato.

31)Processo Nº4017/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Pedro Gomes de Souza

Decisão: Pela legalidade do Ato.

32)Processo Nº2533/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Raimundo Eudo Ataíde Dutra

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

33)Processo Nº6359/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. José Raimundo Ribeiro

Decisão: Pela legalidade do Ato.

34)Processo Nº852/2007 (Anexo: Processo nº 2660/2001 – Arquivado).

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. José Barbosa Ribeiro.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

35)Processo Nº5641/2008

Origem: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Raimundo Serafim da Silva

Decisão: Pela legalidade do Ato.

36)Processo Nº2894/2010

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Josenias Martins Pereira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

37)Processo Nº3908/2008

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. Mário Jorge Lopes da Costa

Decisão: Pela legalidade do Ato.

38)Processo Nº3490/2010

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Transferência para reserva remunerada.

Interessado: Sr. João de Deus Bacelar Ferreira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

39)Processo Nº5116/2005 (Anexos: Processos ns. 4201/1996 e 1752/2001 – Arquivados)

Origem: Susam

Assunto: Inclusão na Aposentadoria.

Interessada: Sra. Marluce Ramos Castro.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Notificação ao Amazonprev.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

01)Processo Nº6493/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Darcy Barros Brasil.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

02)Processo Nº4580/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Santos de Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

03)Processo Nº3252/2005

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Nazaré Carvalho da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

04)Processo Nº1996/2005

Origem: Semef

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Marivone Rodrigues da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

05)Processo Nº1419/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Gladys Mesquita Izídio.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

06)Processo Nº2554/2006 (Anexo: Processo nº 4516/1995 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Lúcia Maria Arruda de Albuquerque.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

07)Processo Nº3893/2006

Origem: Seduc

Assunto: Pensão de Aposentadoria da Sra. Maria das Graças do Carmo Santana.

Interessado: Sr. João Santana Filho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 19

Decisão: Pela **ilegalidade** do Ato. **Concessão** de prazo ao Amazonprev.

08)Processo Nº306/2009 (Anexo: Processo nº 1276/1998 – N.G. 4623/1998 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Augustinha Valente de Figueiredo.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

09)Processo Nº1711/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria das Graças Nascimento Lobato.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

10)Processo Nº4942/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Olendina Bezerra de Oliveira.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

11)Processo Nº6736/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Lúcia Gonçalves Mousinho.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

12)Processo Nº6641/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Francisca das Chagas Mendonça de Souza.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

13)Processo Nº2040/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Altenizia de Lima Salles.

Decisão: Pela **ilegalidade** do Ato. **Concessão** de prazo ao Amazonprev.

Notificação à interessada.

14)Processo Nº4704/2006

Origem: Samed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Algarina Teixeira Lopes.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

15)Processo Nº3572/2010 (Anexo: Processo nº 2006/1996 – Arquivado)

Origem: ALE/AM

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Orlando Rebelo.

Interessada: Sra. Idaclely Araujo Rebelo

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

16)Processo Nº1393/2007

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Gleide Santana da Silva.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

17)Processo Nº677/2007 (Anexo: Processo nº 3831/1994 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Guiomar do Socorro Costa.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

18)Processo Nº3847/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Isley Pacheco Farias.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

19)Processo Nº4283/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Marlene Cavalcante Ferreira.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

20)Processo Nº2666/2008 (Anexo: Processo nº 3462/2006)

Origem: Susam

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Iran José Barbosa de Souza.

Interessada: Sra. Vera Lúcia da Silva, cônjuge

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

21)Processo Nº3462/2006 (Anexo: Processo nº 2666/2008)

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Iran José Barbosa de Souza.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

22)Processo Nº1470/2009

Origem: Samed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Cláudia da Silva Torrinha.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

23)Processo Nº5328/2005 (Anexo: Processo nº 1435/2001 – Arquivado)

Origem: Susam

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Antônia Verçosa de Oliveira.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

24)Processo Nº1571/2009

Origem: Samed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Lindalva Gomes da Silva.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

25)Processo Nº6454/2009

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Márcio José Auzier Vinhote.

Interessada: Nicolle Andrade Vinhote

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

26)Processo Nº2593/2010

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Isalea Correa Rocha.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.

27)Processo Nº2851/2010

Origem: Sefaz

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Ednéa das Neves Freire Souza.

Decisão: Pela **legalidade** do Ato.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 20

28) Processo Nº3314/2010

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Luiz Sandoval da Cruz.

Interessada: Sra. Marylene Neri da Cruz

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

29) Processo Nº3465/2009 (Anexo: Processo nº 2350/1998 – N.G. 7718/1998 – Arquivado).

Origem: Setrab

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Edmil José Ribamar Neves.

Interessada: Sra. Terezinha Gomes Neves.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

30) Processo Nº4182/2007

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Assunto: Reforma.

Interessado: Sr. Severino Lourenço da Silva Filho.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

31) Processo Nº4108/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Juraci Nicolau de Paula.

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação ao inativado. Determinação e Prazo ao Amazonprev.

32) Processo Nº1172/2007 (Anexo: Processo nº 4185/2009)

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Alexandre da Silva Ferreira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

33) Processo Nº4185/2009 (Anexo: Processo nº 1172/2007).

Origem: Susam

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Alexandre da Silva Ferreira.

Interessada: Sra. Raimunda Repolho Ferreira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

34) Processo Nº3076/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Edmilson Mendes de Souza.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

35) Processo Nº2192/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Elizabeth Campos Ribeiro.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

36) Processo Nº6405/2009 (Anexos: Processos ns. 2405/2008 e 2503/2008 – Arquivados).

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria da Conceição Gomes Vieira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

37) Processo Nº6615/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Neires Maria das Graças Almeida Bader.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

38) Processo Nº703/2007

Origem: Semaga

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Sebastiana Gonzaga de Lima.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

39) Processo Nº1432/2007 (Anexo: Processo nº 4750/2001 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Sebastiana Luíza de Andrade Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

40) Processo Nº6686/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Graciete Barbosa de Moura.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

41) Processo Nº7063/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Irene Fernandes de Lima.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

42) Processo Nº6503/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria das Graças Fonseca Abraham.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

43) Processo Nº383/2008

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Valdivia de Lima Lelo.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

44) Processo Nº5785/2009

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria de Fátima Toscano Nunes.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

45) Processo Nº296/2010 (Anexo: Processo nº 6757/2009).

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Raimunda Melo de Almeida.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

46) Processo Nº6757/2009 (Anexo: Processo nº 296/2010)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Raimunda Melo de Almeida.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

47) Processo Nº3609/2010

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sra. Euza Maria Naice de Vasconcelos.

Interessada: Larissa Maciel Lopes.

Decisão: Pela legalidade do Ato.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 21

48) Processo Nº1675/2009

Origem: Semed

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Irene Araújo de Oliveira.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

49) Processo Nº4070/2006 (Anexo: Processo nº 4276/2007)

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Safira Lafaiete Rodrigues Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

50) Processo Nº4276/2007 (Anexo: Processo nº 4070/2006)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Safira Lafaiete Rodrigues Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

51) Processo Nº2441/2010

Origem: Prefeitura Municipal de Lábrea.

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Zulene Batista Maia.

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à inativada. Determinação e Prazo à Prefeitura Municipal de Lábrea.

52) Processo Nº3296/2006

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Maria Loreto Cavalcante Damasceno.

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à inativada. Prazo ao Amazonprev.

53) Processo Nº2867/2006 (Anexo: Processo nº 3541/1994 – Arquivado)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Lucimar Menezes da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

54) Processo Nº5482/2006

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Adélia Terezinha Pedron.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

55) Processo Nº5428/2006 (Anexo: Processo nº 350/2007)

Origem: Seduc

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Jeová Maciel Galvão.

Interessada: Sra. Neuderí Vieira Galvão.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

55.1) Processo Nº350/2007 (Anexo: Processo nº 5428/2006)

Origem: Prefeitura Municipal de Lábrea.

Assunto: Pensão de Aposentadoria do Sr. Jeová Maciel Galvão.

Interessada: Sra. Neuderí Vieira Galvão.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

56) Processo Nº3263/2006.

Origem: Seduc

Assunto: Retificação de Aposentadoria.

Interessada: Sra. Júlia Nogueira Barbosa de Lucena.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

57) Processo Nº4756/2006

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Alegrina Levy Ninácio.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

58) Processo Nº6406/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Benedita Lopes Lavaredo.

Decisão: Pela ilegalidade do Ato. Notificação à inativada. Prazo ao Manausprev.

59) Processo Nº2263/2006

Origem: Polícia Militar do Estado do Amazonas

Assunto: Reforma.

Interessado: Sr. Cláudio Martins Pereira

Decisão: Pela legalidade do Ato.

60) Processo Nº 5778/2009

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Carmem Sílvia Tavares da Silva.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

61) Processo Nº4184/2007

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Deize Noronha Moriz.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

62) Processo Nº742/2003 (Anexo: Processo nº 265/2010 – Recurso)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Lamberto Ramos Rodrigues de Souza.

Decisão: Concessão de prazo e multa ao Presidente do Amazonprev.

CONSELHEIRO SUBST.: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

01) Processo Nº2520/2008 (Anexo: Processo nº 3479/2006 – 02 vol.)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Carmem Lúcia Guedes de Carvalho.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

CONSELHEIRO SUBST.: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

02) Processo Nº3479/2006 – 02 vol. (Anexo: Processo nº 2520/2008)

Origem: Seduc

Assunto: Aposentadoria.

Interessada: Sra. Carmem Lúcia Guedes de Carvalho.

Decisão: Pela legalidade do Ato. Recomendação ao Amazonprev.

03) Processo Nº1291/2001 – 02 vol.

Origem: Susam

Assunto: Aposentadoria.

Interessado: Sr. Paulo Rodrigues de Melo.

Decisão: Pela legalidade do Ato.

Manaus, 12 de maio de 2011

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da Segunda Câmara





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 22

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA Sra. FABIOLA DE FREITAS REBELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2479/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1540/97-N.G.3365/97, referente à Aposentadoria do Sr. Romualdo Cardoso Pinto.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA Sra. FABIOLA DE FREITAS REBELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2478/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1552/97, referente à Aposentadoria do Sr. João Mariano Fernandes.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA Sra. FABIOLA DE FREITAS REBELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2478/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1552/97, referente à Aposentadoria do Sr. João Mariano Fernandes.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA Sra. FABIOLA DE FREITAS REBELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2476/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1566/97-N.G.3395/97, referente à Aposentadoria da Sra. Maria Rita Pereira dos Santos.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA Sra. FABIOLA DE FREITAS REBELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº467/2008–TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1575/97-N.G.3404/97, referente à Aposentadoria da Sra. Maria Deuza da Silva Linhares Mendes.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Paq. 23

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** Sra. **FABIOLA DE FREITAS REBELO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº2474/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1568/97-N.G.3397/97, referente à Aposentadoria do Sr. Luiz Coelho Pereira.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** Sr. **FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº114/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5242/08, referente à Prestação de Contas do Convênio n.03/07.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** Sr. **FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº102/2010–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº5243/08, referente à Prestação de Contas do Convênio n.13/07.

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da Divisão da 2ª Câmara

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 5 DE MAIO DE 2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO TCE Nº 05/2011, DE 15 DE MARÇO DE 2011, QUE REGULAMENTA O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 71 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 40 da Constituição Estadual de 1989, e ainda, com fundamento no art. 1º, XXIII, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º. Fica alterada a redação dos seguintes dispositivos da Resolução TCE nº 05/2011, de 15 de março de 2011:

“Art.1º. Fica regulamentado o Regime de Compensação de Horário destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, no interesse do serviço.

Art.4º. A acumulação de horas se dará pela prestação de horas suplementares posterior ao horário de expediente, até o horário limite das 18 horas, respeitando o limite de 12 (doze) horas mensais.

Art.5º-

§3º. Para efeito de banco de horas os servidores em inspeção ordinária/extraordinária, deverão registrar o ponto de entrada a partir das 13 hs.

§4º.

§5º.

§6º. A carga horária excedente à jornada legal do servidor relativa a evento de capacitação (cursos, treinamentos e palestras), realizados na sede do Tribunal de Contas e devidamente autorizados, será contabilizada para efeito de banco de horas.”

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de maio de 2011.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente, em exercício

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Corregedor-Geral

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Ouvidor

Conselheiro **JULIO CABRAL**

Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheira Substituta **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Conselheiro Substituto **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Procurador-Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de maio de 2011.

Ano I, Edição nº 165, Pág. 24

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL BOLETIM ESTATÍSTICO – ABRIL/2011

PROCURADOR	Processos remanescentes do mês anterior	Processos recebidos no mês		Processos examinados no mês				Processos pendentes de manifestação nos gabinetes
		DIST	RET.	Pareceres	Outras manifestações	Remessa sem manifestação	To tal	
Carlos Alberto S. de Almeida	0	9	31	9	17	14	40	0
Evanildo Santana Bragança	189	79	30	138	45	56	239	59
Fernanda C. Veiga Mendonça	177	79	35	85	5	58	148	143
Evelyn Freire de C. L. Pareja	18	75	30	81	6	36	123	0
Ademir Carvalho Pinheiro	171	73	48	95	7	51	153	139
Roberto C. Krichanã da Silva	61	75	19	58	3	66	127	28
Elizângela Lima C. Marinho	149	77	29	75	4	35	114	141
<i>João Barroso de Souza</i>	<i>0</i>	<i>75</i>	<i>35</i>	<i>59</i>	<i>14</i>	<i>30</i>	<i>103</i>	<i>7</i>
Ruy Marcelo A de Mendonça	<i>54</i>	<i>73</i>	<i>19</i>	<i>79</i>	<i>11</i>	<i>41</i>	<i>131</i>	<i>15</i>
<i>Elissandra M. F. de Menezes</i>	<i>0</i>	<i>77</i>	<i>68</i>	<i>53</i>	<i>17</i>	<i>71</i>	<i>141</i>	<i>4</i>
T O T A L	819	1036		732	129	458	1319	536

Manaus 11 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral do Ministério Público Especial

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100